

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
INDICAÇÃO CEE - nº 127/73
Aprovada por Deliberação
de 22/08/1973

PROCESSO CEE nº 2177/73

INTERESSADA: CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

ASSUNTO : Consulta ao Conselho Federal de Educação sobre a situação do Auxiliar de Enfermagem na atual legislação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA : CONS^a. MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO: A Resolução nº 2, de 27 de janeiro de 1972, anexa ao Parecer n. 45/72 do CFE, em seu artigo 1º diz o seguinte:

"O mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins é o constante do catálogo anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução."

E no final do Parecer nº 45/72 consta:

"Em anexo, a lista das habilitações para o ensino de 2º grau (Yd. Catálogo anexo). São as técnicas e habilitações tais como constam do documento citado, com ligeiras alterações feitas ao longo das discussões no Conselho Federal de Educação".

Consultando o catálogo de habilitações e a lista geral de habilitações profissionais no ensino de 2º grau, notamos que a habilitação "auxiliar de Enfermagem" figura na Lista Geral de habilitações, sob nº 119, mas foi omitida no catálogo onde constam "habilitações e matérias respectivas".

Mais: O Parecer n. 934/72 das câmaras do Ensino de 1º e 2º Graus, aprovado em 11 de setembro de 1972 por esse Egrégio Conselho, tratando de exames supletivos no setor de enfermagem diz:

"Tendo este Conselho, pelo Parecer n. 45/72, fixado os mínimos de formação especial necessários à habilitação de auxiliares e técnicos de Enfermagem..." (o grifo é nosso), faz presumir a inclusão do auxiliar de enfermagem entre as habilitações a nível de 2º grau.

Considerando que a profissão do "Auxiliar de Enfermagem" já é consagrada em âmbito nacional desde 1949, inserida na Lei do Exercício Profissional, respondendo a grande demanda do mercado de trabalho, conforme pesquisas realizadas com previsão a longo prazo,

Considerando que existem muitas escolas funcionando regularmente e formando auxiliares de enfermagem, em todo o País.

Considerando que este Conselho tem na sua pauta de estudos, o setor da Enfermagem, em caráter de urgência.

Vimos solicitar um pronunciamento desse Egrégio Colegiado sobre a real situação do Auxiliar de Enfermagem entre as habilitações profissionais.

São Paulo, 22 de agosto de 1973.

a) Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, aprovou como sua a Indicação da nobre Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1973.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

Aprovado por unanimidade na 507^a Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale" em, 22 de agosto de 1973.

a) José Borges dos Santos Júnior - Presidente